



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI 011/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS TRABALHADORES LOCAIS PARA EMPRESAS DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.**

**ÓRGÃO REPASSADOR: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Elio Gilberto Luz de Freitas**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto/RS e;

**ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, entidade associativa de direito privada, inscrita no sob o CNPJ nº 13.589.255/0001-83, com sede em Santo Antônio do Planalto, localizada na Rua Albino Seelig, s/n.º, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS representada pelo seu Presidente, Sr. ...., residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, CPF nº ....., IDT/RG nº ....., pactuam o presente Instrumento de Convênio, para repasse de auxílio financeiro a Associação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - das normas aplicáveis ao convênio** - Regerão este Convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, e o previsto na Lei Municipal nº ...../2017 de .... de ..... de 2017, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto** - É objeto deste Convênio, prestar auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, para a contratação e execução do serviço de transporte aos trabalhadores locais para empresas de municípios vizinhos, no seguinte trajeto:

**Descrição do Trajeto (itinerário):**

**Turno da manhã/tarde** - Saída/Retorno: do Posto de Combustíveis PSA, na sede do Município, até a Cidade de Não-Me-Toque, nas Empresas JAN, STARA e STHAHAR.

TOTAL DO ITINERÁRIO: 98 km diários (ida e volta).

**Subcláusula única** - A contratação de empresa, o pagamento e a fiscalização do serviço de transporte aos trabalhadores locais será feita pela ENTIDADE BENEFICIADA que deverá responsabilizar-se pela contratação de empresa do ramo do transporte coletivo, devidamente licenciada pelo DAER.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - da vigência e execução** - Este Convênio terá vigência de 01 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ENTIDADE BENEFICIADA e à prestação de contas final, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.

**CLÁUSULA QUARTA - da forma de repasse** - O Município repassará mensalmente a ENTIDADE BENEFICIADA, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - das obrigações das partes convenientes** - Caberá às partes convenientes:

**I - AO ÓRGÃO REPASSADOR**, conceder auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, no valor total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, e oitocentos reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada uma.

**II - À ENTIDADE BENEFICIADA:**

- a)** aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente, na contratação de transporte para os trabalhadores radicados e residentes em Santo Antônio do Planalto e empregados em empresas da região;
- b)** elaborar e manter em seu poder lista atualizada dos trabalhadores beneficiados com o auxílio deste Convênio, bem como o contrato firmado com a empresa transportadora e anexos, inclusive as notas fiscais de pagamento dos serviços;
- c)** prestar contas anualmente relativamente à aplicação dos recursos recebidos, juntando a lista dos trabalhadores beneficiados, o contrato firmado com a empresa transportadora, as notas fiscais de pagamento dos serviços e os demais documentos previstos na legislação em vigor, até término da primeiro mês do ano seguinte;
- d)** prestar informações à Administração Municipal e permitir-lhe o acesso à documentação relacionada com os investimentos dos recursos repassados, sempre que for solicitado;
- e)** organizar sistema de inscrição e dar-lhe ampla publicidade garantindo o acesso de todos os interessados;
- f)** estabelecer critério justo para a concessão do benefício de transporte para o local de trabalho, tratando todos os interessados de forma isonômica; e
- g)** proceder a contratação de empresa do ramo do transporte coletivo, exigindo da transportadora que: **1)** preste os serviços com pessoal habilitado; **2)** mantenha o veículo em condições técnicas de segurança; **3)** cumpra os horários preestabelecidos; **4)** atenda as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; **5)** respeite as leis de trânsito e mantenha o veículo licenciado no Departamento de Trânsito; **6)** mantenha o veículo em condições de higiene; **7)** comunique

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; **8)** trafegue com a lista dos passageiros; **9)** substitua imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo; **10)** pratique as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana; **11)** mantenha durante toda a vigência contratual, seguro obrigatório de danos pessoais do veículo e apólice de seguro que cubra os eventos de morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares dos transportados.

**CLÁUSULA SEXTA** - *da rescisão* - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a parte contrária poderá rescindir este Convênio, podendo ainda haver rescisão:

**I - Pelo ÓRGÃO REPASSADOR:**

**a)** se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e

**b)** se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas as normas que norteiam os gastos públicos..

**II - Pela ENTIDADE BENEFICIADA**, se os objetivos buscados através do Convênio, apresentarem desconformidade com os propósitos e objetivos da previstos no seu Estatuto;

**Subcláusula primeira** - Havendo a rescisão ou de qualquer forma a extinção do Convênio a ENTIDADE BENEFICIADA prestará as contas faltantes, em 15 dias, obrigando-se a devolução, no mesmo prazo, dos recursos não investidos.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, quando a rescisão não tiver como motivo o inadimplemento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula terceira** - Os valores investidos em desconformidade com este Convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente da rescisão, deverão ser ressarcidos ao ÓRGÃO REPASSADOR pela ENTIDADE BENEFICIADA, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12% ao ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *dos encargos da ENTIDADE* - A ENTIDADE BENEFICIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento de Convênio, nos termos do inciso 1.º do art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - *das despesas* - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do ÓRGÃO REPASSADOR, na seguinte rubrica orçamentária:

09	Secretaria Munic. de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
02	Depto. Municipal de Desenvolvimento
11332	Relação de Trabalho



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

00039	Serviço Social
2199	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHADOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA - do Foro** - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através dos representantes legais, responsáveis pela operacionalização deste Termo, juntamente com duas testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM 21 DE MARÇO DE 2017.**

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
MUNICÍPIO

.....  
ENTIDADE BENEFICIADA

**TESTEMUNHAS:**

**Janaina Altmann Bangemann**  
Chefe de Gabinete

**Marcia Worm**  
Chefe do Setor Contábil

**Visto:**  
**Carlos Blum**  
Consultor Jurídico - OAB/RS 60.053